

00261.001286/2022-93

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Autoridade Nacional de Proteção de Dados  
Coordenação-Geral de Normatização

Nota Técnica nº 31/2022/CGN/ANPD

**Assunto: Proposta de elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024.**

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inaugurou um novo regime jurídico referente ao tratamento de dados pessoais no país e introduziu novos conceitos, direitos e obrigações ao estruturar nacionalmente um sistema efetivo de proteção de dados pessoais.

1.2. A referida também estabeleceu as competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), dentre os quais destacam-se zelar pela proteção dos dados pessoais e a editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade. Para organizar e planejar a execução dessas competências, a ANPD faz uso da Agenda Regulatória, que é um instrumento de planejamento que agrega as ações regulatórias prioritárias e que serão objeto de estudo ou de tratamento pela Autoridade para o seu período de referência. Ela busca conferir maior publicidade, previsibilidade, transparência e eficiência para o processo regulatório da ANPD, possibilitando que a sociedade acompanhe as atividades, ao mesmo tempo que traz maior segurança jurídica na relação com os agentes regulados.

1.3. A primeira agenda regulatória da ANPD foi publicizada pela Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2021, tendo sido elaborada para o biênio 2021-2022. Tendo em vista as determinações da Portaria nº 16, de 18 de julho de 2021, que aprova o processo de regulamentação no âmbito da ANPD e que também estabelece os procedimentos para elaboração da Agenda Regulatória, esta Coordenação-Geral de Normatização (CGN) instaurou processo administrativo para dar início ao projeto de elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024, mediante lavratura do Termo de Abertura de Projeto (TAP) (SEI nº 3453882).

1.4. Na presente etapa do processo, pretende-se realizar consulta à sociedade para amparar a elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024.

1.5. É o relatório.

## 2. ANÁLISE

2.1. A Portaria nº 16, de 18 de julho de 2021, que aprova o processo de regulamentação no âmbito da ANPD, estabelece os procedimentos para elaboração da Agenda Regulatória, conforme texto a seguir:

### Seção I

#### Da Agenda Regulatória

Art 7º A Agenda Regulatória cobrirá um período de dois anos e estabelecerá as metas e os prazos a serem observados em cada Projeto de Regulamentação.

§ 1º A elaboração da Agenda Regulatória observará as disposições e os objetivos do Planejamento Estratégico e levará em consideração a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, bem como, no que couber, os princípios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º No processo de elaboração e revisão da Agenda Regulatória, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPd) poderá sugerir temas prioritários a serem considerados pelo Conselho Diretor.

§ 3º A CGN submeterá à aprovação do Conselho Diretor a proposta de Agenda Regulatória até 30 de novembro do ano anterior ao de início de sua vigência.

**§ 4º O Conselho Diretor definirá procedimentos para realização de consulta à sociedade durante o processo de elaboração da Agenda Regulatória.**

§ 5º A Agenda Regulatória será aprovada até 1º de fevereiro do primeiro ano de vigência e publicada na página da ANPD na internet.

§ 6º A CGN elaborará relatório semestral de acompanhamento da Agenda Regulatória.

(...)

(grifo nosso)

2.2. Nos termos do art. 7º, §4º, da referida Portaria, compete ao Conselho Diretor da ANPD definir procedimentos para realização de consulta à sociedade durante o processo de elaboração da Agenda Regulatória, que deverá ser consultado sobre o tema.

2.3. Para proposição dos temas a serem avaliados para o próximo biênio, a CGN fez, inicialmente, um levantamento das iniciativas que já tinham sido sugeridas quando da elaboração da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022. Foram considerados, também, pedidos de acesso à informação, consultas e sugestões recebidos pelos canais de atendimento da Ouvidoria da ANPD, além de processos administrativos que vêm suscitando posicionamento ou interpretação da lei pela ANPD. Por fim, informações provenientes das diferentes áreas da Autoridade e de grupos internos de trabalho também foram considerados na proposição dos temas.

2.4. Nesta fase inicial do projeto, a CGN analisou as melhoras práticas e experiências nacionais e internacionais no âmbito da proteção de dados pessoais e regulação.

2.5. Foi realizado *benchmarking* em relação às agências reguladoras do país, dentre elas a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional do Cinema (Ancine), Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Também foi realizado *benchmarking* internacional, buscando consolidar as principais tendências regulatórias de outras autoridades de proteção de dados pelo mundo, tendo sido pesquisadas a *Information Commissioner's Office (ICO)*, *Agencia Española de Protección de Datos*, *Unidad Reguladora y de Control de Datos Personales* e *Commission Nationale de l'Informatique et des Libertés*.

2.6. Ato contínuo, a equipe de projeto decidiu agrupar os temas em diferentes eixos temáticos buscando contemplar em cada eixo os temas correlatos e que possuem sinergia entre eles, sendo eles:

- Direito Digital e Tecnologias;
- Direito dos Titulares;
- Fiscalização;
- Governança e Boas Práticas;
- Governança Institucional;
- Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e CNPD;
- Regulação;
- Regulação em Setores Econômicos;
- Segurança da Informação;
- Transferência Internacional;

- Tratamento de Dados pelo Poder Público;
- Tratamento de Dados Pessoais;

2.7. Após a fase de levantamento de informações e de experiências nacionais e internacionais, a equipe de projeto analisou a situação de cada tema no cenário atual, buscando identificar aqueles que possuem algum projeto em andamento e, portanto, que devem constar obrigatoriamente na Agenda Regulatória para o próximo biênio.

2.8. Por fim, a CGN fez uma avaliação qualitativa inicial junto ao Conselho Diretor para identificar os temas prioritários para realização de consulta à sociedade. Chegou-se a seguinte lista de novos temas:

Tabela 1 - Eixos Temáticos e Temas a serem submetidos à tomada de subsídios

<b>EIXO TEMÁTICO</b>	<b>TEMA</b>	<b>FUNDAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Direito dos titulares	Peticionamento do titular de dados pessoais	Art. 18, § 1º da LGPD	Novo
Governança e Boas Práticas	Regras de boas práticas e de governança	Art. 50, caput; Art. 50, § 2º; Art. 50, § 3º; Art. 51, da LGPD	Novo
Tratamento de Dados pelo Poder Público	Compartilhamento de dados pelo poder público	Art. 25 da LGPD	Novo
Tratamento de dados pessoais	Crianças e adolescentes	Art. 14 da LGPD	Novo
Fiscalização	Termos de compromisso com agentes de tratamento	Art. 55-J, XVII da LGPD	Novo
Governança e Boas Práticas	Opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do Art. 4º da LGPD	Art. 4, § 3º da LGPD	Novo
Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e CNPD	Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	Art. 55-J, III da LGPD	Novo
Regulação	Boas Práticas Regulatórias	NA	Novo
Segurança da Informação	Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	Art. 46 da LGPD	Novo
Regulação, setores econômicos específicos	Saúde	Art. 11, § 4º; Art. 13 da LGPD	Novo
Regulação, setores econômicos específicos	Educação	NA	Novo
Tratamento de			

dados pessoais	Registro de Operações	Art. 37 da LGPD	Novo
Tratamento de dados pessoais	Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos	Art. 5º, II da LGPD	Novo
Tratamento de dados pessoais	Adequação progressiva de banco de dados	Art. 63 da LGPD	Novo
Direito Digital e Tecnologias	Inteligência Artificial	NA	Novo

Fonte: Elaborado pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA - Não se aplica

2.9. Além dos temas acima, propõe-se que novos temas não relacionados na tabela acima possam ser sugeridos pela sociedade, por meio de um campo específico para atender a tal finalidade.

2.10. Destaca-se que, conforme mencionado, alguns temas deverão obrigatoriamente ser incluídos na Agenda Regulatória do próximo biênio. No caso, são os temas que atualmente se encontram em fase de estudo pelo corpo técnico da Autoridade ou, ainda, temas que se relacionam aos projetos de regulamentação no âmbito da ANPD, incluindo os itens da Agenda Regulatória do biênio 2021-2022 que não foram finalizadas. Tendo em vista a obrigatoriedade de se continuar os projetos de regulamentação desses temas, entende-se que não é necessário submetê-los à consulta à sociedade. São eles:

Tabela 2 - Temas que deverão obrigatoriamente constar da Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024

<b>EIXO TEMÁTICO</b>	<b>TEMA</b>	<b>FUNDAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Direito Digital e Tecnologias	Cookies	NA	Em andamento
Direito dos titulares	Direitos dos titulares de dados pessoais	NA	Em andamento
Fiscalização	Dosimetria e aplicação de sanções administrativas	Art. 52 e Art. 53 da LGPD	Em andamento
Segurança da Informação	Comunicação de incidentes e especificação do prazo de notificação	Art. 48 da LGPD	Em andamento
Transferência Internacional	Transferência Internacional de Dados Pessoais	Capítulo V da LGPD	Em andamento
Tratamento de dados pessoais	Tratamento de dados pessoais pelos órgãos de pesquisa	Art. 7º, IV; Art. 11, I, 'c'; Art. 13 da LGPD	Em andamento
Tratamento de dados pessoais	Dados pessoais sensíveis - Organizações religiosas	NA	Em andamento
Tratamento de dados pessoais	Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	Art. 4º, §3º; Art. 5º, XVII; Art. 10, §3º; Art. 32; Art. 38; Art. 55-J, XIII, da LGPD	Em andamento
Tratamento de dados pessoais	Encarregado de proteção de dados pessoais	NA	Em andamento
Tratamento de	Hipóteses legais de tratamento de	Art. 7º e Art. 11 da LGPD	Em andamento

dados pessoais	dados pessoais		
Tratamento de dados pessoais	Larga escala	Art. 4º, §3º, da Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022	Em andamento
Tratamento de dados pessoais	Cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Art. 62 da LGPD	Em andamento
Tratamento de dados pessoais	Glossário sobre proteção de dados pessoais	NA	Em andamento

Fonte: Elaborado pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA - Não se aplica

2.11. Adicionalmente, esta Coordenação-Geral de Normatização mapeou possíveis temas relacionados ao eixo temático "Governança Institucional". Ainda que esses temas possam ser eventualmente incluídos na versão final da próxima Agenda Regulatória, sugere-se que eles não sejam submetidos à consulta por disporem especificamente sobre matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades da ANPD, sendo eles:

Tabela 3 - Iniciativas do Eixo Temático Governança Institucional

<b>EIXO TEMÁTICO</b>	<b>TEMA</b>	<b>FUNDAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Governança Institucional	Regimento Interno	Art. 55-G, § 2º	Alteração
Governança Institucional	Planejamento e Estratégia Institucional da ANPD 2024-2026	NA	Novo
Governança Institucional	Plano de Dados Abertos	Decreto 8777/2016	Novo
Governança Institucional	Código de Ética e Conduta da ANPD	NA	Novo

Fonte: Elaborado pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA - Não se aplica

2.12. Da mesma forma, os temas elencados na Agenda Regulatória 2021-2022 que já foram concluídos não serão considerados neste momento, podendo ser objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) a ser realizada para verificação dos efeitos decorrentes da edição de ato normativo, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação, sendo eles:

Tabela 4 - Iniciativas da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 concluídas

<b>EIXO TEMÁTICO</b>	<b>TEMA</b>	<b>FUNDAMENTO</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Governança Institucional	Regimento Interno	Art. 55-G, § 2º	Concluído
Governança Institucional	Planejamento e Estratégia Institucional da ANPD 2021-2023	NA	Concluído
	Processo de Fiscalização e		

Fiscalização	Processo Administrativo Sancionador	Art. 52 e Art. 53 da LGPD	Concluído
Tratamento de dados pessoais	Proteção de dados e da privacidade para pequenas e médias empresas, startups e pessoas físicas que tratam dados pessoais com fins econômicos.	Art. 55-J, XVIII	Concluído

Fonte: Elaborado pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização\*

NA - Não se aplica

\*Na elaboração das tabelas, esta Coordenação-Geral contou com as contribuições do estagiário Geovanni Vieira Zanani.

2.13. Assim, a ANPD busca construir junto à sociedade, de forma transparente e participativa, a sua Agenda Regulatória para o próximo biênio, sinalizando de forma objetiva o direcionamento das iniciativas e das ações de regulamentação da Autoridade.

2.14. Ressalta-se, porém, que a proposta de consulta à sociedade, neste momento, não estabelece metas ou prazos para etapas do processo de regulamentação, bem como não contempla os possíveis projetos para avaliação de resposta regulatória, os quais serão definidos posteriormente à definição dos temas pelo Conselho Diretor, o que requer planejamento adequado e proporcional aos recursos disponíveis na ANPD, em especial nesta CGN.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, sugere-se que o Conselho Diretor seja consultado sobre a modalidade de consulta à sociedade a ser realizada, ressaltando que esta CGN sugere que a consulta seja feita por meio da realização de tomada de subsídios, do tipo aberta ao público, a ser efetivada por meio de encaminhamento de contribuições pela Plataforma Participa + Brasil, com prazo de contribuição até 31 de agosto de 2022. Ressalta-se que a tomada de subsídios não representa o posicionamento final da ANPD.

3.2. Sugere-se, ainda, que os seguintes temas sejam submetidos à tomada de subsídios, com a possibilidade de sugestão de novos temas pela sociedade:

Tabela 1 - Eixos Temáticos e Temas a serem submetidos à tomada de subsídios

EIXO TEMÁTICO	TEMA	FUNDAMENTO	SITUAÇÃO
Direito dos titulares	Peticionamento do titular de dados pessoais	Art. 18, § 1º da LGPD	Novo
Governança e Boas Práticas	Regras de boas práticas e de governança	Art. 50, caput; Art. 50, § 2º; Art. 50, § 3º; Art. 51, da LGPD	Novo
Tratamento de Dados pelo Poder Público	Compartilhamento de dados pelo poder público	Art. 25 da LGPD	Novo
Tratamento de dados pessoais	Crianças e adolescentes	Art. 14 da LGPD	Novo
Fiscalização	Termos de compromisso com agentes de tratamento	Art. 55-J, XVII da LGPD	Novo
Governança e Boas Práticas	Opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do Art. 4º da LGPD	Art. 4º, § 3º da LGPD	Novo
Política Nacional de			

Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e CNPD	Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	Art. 55-J, III da LGPD	Novo
Regulação	Boas Práticas Regulatórias	NA	Novo
Segurança da Informação	Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	Art. 46 da LGPD	Novo
Regulação, setores econômicos específicos	Saúde	Art. 11, § 4º; Art. 13 da LGPD	Novo
Regulação, setores econômicos específicos	Educação	NA	Novo
Tratamento de dados pessoais	Registro de Operações	Art. 37 da LGPD	Novo
Tratamento de dados pessoais	Dados Pessoais Sensíveis - Dados biométricos	Art. 5º, II da LGPD	Novo
Tratamento de dados pessoais	Adequação progressiva de banco de dados	Art. 63 da LGPD	Novo
Direito Digital e Tecnologias	Inteligência Artificial	NA	Novo

Fonte: Elaborado pela equipe da Coordenação-Geral de Normatização

NA - Não se aplica

3.3. À consideração superior.

**FERNANDO DE MATTOS MACIEL**  
Coordenador de Normatização

De acordo. Encaminhe-se ao gabinete do Diretor-Presidente da ANPD e para Secretaria Geral para providências.

**ISABELA MAIOLINO**  
Coordenadora-Geral de Normatização



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Maiolino, Coordenador(a)-Geral**, em 03/08/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos Maciel, Coordenador(a)**, em



03/08/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3531359** e o código CRC **F75D0A1F** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00261.001286/2022-93

SEI nº 3531359